

PARECER Nº 1041/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 44.887/2025

Autor: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao senhor Eduardo Balbino Ferreira.

I - RELATÓRIO

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Assevera a autora que o agraciado é radialista, roteirista e diretor de audiovisual, documentarista, jornalista, gerente geral da Rádio Assembleia Legislativa, 89,5 FM.

Informa ainda que o mesmo possui vasta experiência nas áreas da cultura e comunicação, destacando-se por sua atuação intensa em política cultural, economia criativa e na comunicação onde atuou e atua em rádio, TV, imprensa escrita e digital.

Coordenou trabalhos de formação nas esferas, municipal, estadual e federal, com ações educativas e criativas, a exemplo do Projeto Casa Brasil, de inclusão digital, no qual coordenou unidade em Cuiabá, Mato grosso e, foi alçado ao núcleo diretor do Governo Federal.

Esteve na base de criação do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso; criou o Portal de Cultura Digital, Cidadão Cultura, em Cuiabá; foi representante em Mato Grosso do Portal Overmundo, grande vencedor do maior prêmio digital do mundo, na Áustria; publicou na Revista Global, encartada no jornal francês, Le Monde. Foi um dos fundadores da TV e Rádio Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Além de ministrar palestras e oficinas de formação por várias Universidades, no Fórum Social Mundial, no Fórum Mundial de Software Livre em Porto Alegre/RS, dentre várias outras atividades.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei



Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade do homenageado, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

Portanto, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.



3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 3 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360030003700300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **09/12/2025 11:54**

Checksum: **A3D537B779D48D3D4F079CE0412E3D85A5DFEEE00A9596F276715BDEDAEA0A22**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360030003700300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.